



# Câmara Municipal de Eldorado do Sul

Av. Emancipação, 480 – Centro – CEP 92.990-000 – Fone/Fax: (51) 3481.3588

## Gabinete do Vereador Arquiteto Fábio Leal - PDT

**INDICAÇÃO N° \_\_\_\_\_ DE 01 DE JUNHO DE 2021.**

**“Redução da faixa não edificável ao longo das faixas de domínio público da BR 290/116.”**

**Origem: Gabinete Vereador Fábio Leal**

Senhor Presidente, cumprindo o que determina o Art. 166 e 167 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vimos apresentar a seguinte:

### **INDICAÇÃO**

Sugiro ao executivo municipal que elabore Projeto de Lei Municipal para redução da faixa não edificável ao longo das faixas de domínio público das rodovias Federais, em seu perímetro urbano, para 05 metros de cada lado conforme Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, que Altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, para fins de regularização fundiária de áreas já ocupadas no município.

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Justifica-se a indicação pelo fato de que o art. 4º, inciso 111, da Lei Federal nº 6.766/79, passou a ter nova redação, referindo que “ao longo das faixas de domínio público das rodovias, a reserva de faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado poderá ser reduzida por lei municipal ou distrital que aprovar o instrumento do planejamento territorial, até o limite mínimo de 5 (cinco) metros de cada lado”.

Para melhor elucidar o tema, entende-se por faixa de domínio a área sobre a qual se assentam todos os elementos que compõem uma rodovia, constituída pela pista de rolamento, canteiros, obras de arte, acostamentos, sinalização e faixa lateral de segurança, até o alinhamento que separa a estrada dos imóveis. Há de se destacar ainda, que a propriedade da faixa de domínio é do Estado ou da União, e que sobre ela não se permite nenhum tipo de construção de viadutos, trevos ou ainda aumentar as faixas de rodagem.

Contudo, quando falamos em faixa não edificável, estamos diante do direito à propriedade particular, no entanto, os 15 metros exigidos até então são demasiadamente exagerados, carecendo, portanto, de diminuição, frente ao que já consta na prática em nosso Município a título de “obras consolidadas”. Assim, a nova redação dada ao artigo 4º, inciso 111, da Lei Federal nº 6.766/79, estabeleceu que a metragem mínima a ser reservada à faixa não edificável poderá ser reduzida por lei



# **Câmara Municipal de Eldorado do Sul**

Av. Emancipação, 480 – Centro – CEP 92.990-000 – Fone/Fax: (51) 3481.3588

## **Gabinete do Vereador Arquiteto Fábio Leal - PDT**

municipal, para 5 metros de cada lado ao longo das faixas de domínio público. Neste sentido, visando não haver discussões quanto ao tema, sugiro que o Executivo Municipal junto a secretaria de Planejamento Urbano Gestão e Governança crie Lei Municipal, observando a nova redação abarcada pela Lei Federal, aproveitando estamos enviando em anexo minuta do Projeto de Lei.

Eldorado do Sul 01 de Junho de 2021.

**Arquiteto Fábio Leal – PDT**  
Vereador Proponente



# Câmara Municipal de Eldorado do Sul

Av. Emancipação, 480 – Centro – CEP 92.990-000 – Fone/Fax: (51) 3481.3588

**Gabinete do Vereador Arquiteto Fábio Leal - PDT**

## ANEXO

### PROJETO DE LEI Nº ----/2021.

Altera o § 6º e cria o § 7º do Artigo 178 da **LEI Nº 2574, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006**, que dispõe sobre a política urbana, institui o plano diretor de desenvolvimento urbano e ambiental de Eldorado do Sul.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte:

### LEI

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a redução da extensão da faixa não edificável, que passa a ser 5 (cinco) metros de cada lado das Rodovias Federais, ao longo da faixa de domínio público localizada no âmbito do território do Município de Eldorado do Sul e dispõe sobre a convalidação de edificações existentes no perímetro urbano.

§ 1º A redução da faixa não edificável, de que trata o caput deste artigo, é realizada com amparo no artigo 4º, III, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com redação dada pela Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019.

§ 2º A convalidação promovida pelo caput deste artigo, é realizada com amparo no artigo 4º, § 5º, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com redação dada pela Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019.

Art. 2º Fica Alterado o § 6º e fica criado o § 7º do Artigo 178 na Lei Municipal nº 2574, de 26 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 178...*

*§ 6º A faixa de domínio público das rodovias e ferrovias deve garantir a segurança da população e a proteção do meio ambiente, conforme estabelecido nas normas técnicas pertinentes e será de 5 metros na zona urbana conforme o Art. 4º da lei 6766.*

*§ 7º É vedada a aprovação pelo Município, de projeto de edificação sobre a área de domínio e sobre a faixa não edificável das Rodovias Federais”.*



# **Câmara Municipal de Eldorado do Sul**

Av. Emancipação, 480 – Centro – CEP 92.990-000 – Fone/Fax: (51) 3481.3588

## **Gabinete do Vereador Arquiteto Fábio Leal - PDT**

Art. 3º São convalidadas todas as edificações públicas e privadas, existentes sobre as áreas contíguas às faixas de domínio público do trecho das Rodovias BR 290 e BR 116 que atravessa o perímetro urbano do Município de Eldorado do Sul, inclusive àquelas construídas até o dia 26 de novembro de 2019 sobre a faixa não edificável de 15 (quinze) metros.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, considera-se perímetro urbano do Município de Eldorado do Sul as áreas de superfície incluídas na delimitação da Lei nº 2574, de 26 de dezembro de 2006, especificadamente o trecho das Rodovias Federais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Eldorado do Sul, 01 de junho de 2021.**

**Arquiteto Fábio Leal - PDT**

**Vereador Proponente**